



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 4.313/2020**

**PROÍBE APRESENTAÇÃO DA FROTA VEICULAR OFICIAL ADQUIRIDA PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL EM FRENTE ÀS DEPENDENCIAS DA SEDE ADMINISTRATIVA.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a promover a apresentação de frota veicular oficial adquirida, em frente às dependências da Sede Administrativa, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

**Art. 2º** - Após o prazo acima descrito, os veículos adquiridos devem permanecer no pátio municipal até que sua liberação seja finalizada junto aos órgãos de controle e tráfego.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2020.

**ANGELO MOREIRA DA SILVA**  
Presidente

*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.